



LEI ORNÁRIA Nº 912/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã, no exercício de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal José Ivanir Miranda Duarte, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A diária de viagem será concedida, por dia de afastamento, ao servidor que se deslocar da sede da Prefeitura para outro ponto do território nacional, em virtude de serviço em caráter eventual e transitório, incluídos os deslocamentos para participação em congressos, palestras, cursos ou outros eventos de interesse da Prefeitura.

Parágrafo único. As diárias de viagem serão calculadas conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os gastos com traslado, cópias reprográficas, autenticações, taxa de inscrição em eventos realizados na viagem, que tenham sido feitos para o cumprimento da missão, serão ressarcidos mediante comprovação de despesa, por documento fiscal legítimo.

Parágrafo único. Os gastos com traslado, dispostos no caput deste artigo referem-se a despesas com transporte terrestre e aéreo.

Art. 3º A solicitação de diária de viagem será encaminhada por formulário próprio (Anexo II desta Lei) ao Prefeito Municipal, a quem compete o seu deferimento, admitida a delegação.

§ 1º A solicitação da diária deverá ser justificada de forma clara e precisa, contendo, no mínimo, a data, o local do compromisso, o tempo estimado da duração, a pessoa ou órgão com quem o assunto será tratado.

§ 2º É vedada à justificativa em termos genéricos, tais como "tratar de assuntos de interesse do Município" ou "a serviço da secretaria".

Art. 4º As diárias concedidas serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento.

Parágrafo único. Em casos de comprovada emergência, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.



Art. 5º O valor da diária de viagem destina-se a indenizar despesas com locomoção urbana, hospedagem e alimentação.

§ 1º A locomoção urbana não abrangerá as despesas com as passagens para o destino final e para o retorno à sede, nem as despesas com veículo oficial se forem o caso.

§ 2º A hospedagem compreende a acomodação para o pernoite.

Art. 6º O servidor que receber as diárias de viagem e que por qualquer motivo não se deslocar da sede do Município ficará obrigado a restituí-las, na integralidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a partida, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo de sanções cabíveis.

Parágrafo único. O servidor que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o, deslocamento ficará obrigado a restituir as diárias que não forem utilizadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contadas do retorno à sede sob pena de desconto integral em folha, dos valores recebidos em excesso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º As solicitações de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas feiras, bem como as que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 8º No processamento da despesa com diárias de viagem será observado que:

I - Quando o período de afastamento se estender até o exercício subsequente, a despesa recairá no exercício em que se iniciou;

II - Para a concessão e o pagamento de diárias, torna-se obrigatória a publicação das solicitações e das prestações de contas, no portal de transparência, com indicação:

- a) do nome do servidor;
- b) o cargo/função;
- c) do destino;
- d) da atividade a ser desenvolvida;
- e) o período de afastamento;
- f) do número de diárias fornecidas.

Art. 9º O servidor que receber diária de viagem apresentará prestação de contas utilizando-se o relatório de viagem, no prazo de até 05 (cinco) dias subsequentes ao retorno à sede do Município, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. O servidor deverá juntar à prestação de contas comprovantes de embarque e desembarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como a declaração ou cópia de certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

Art. 10º Poderá ser admitido a utilização de veículo particular nas viagens realizadas a serviço do Município, desde que previamente comunicado ao superior hierárquico, com plena justificativa.

Art. 11º Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

I - No período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - No deslocamento para localidade onde o servidor possua residência;

III - Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação; e

IV - Ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam as disposições em contrário.

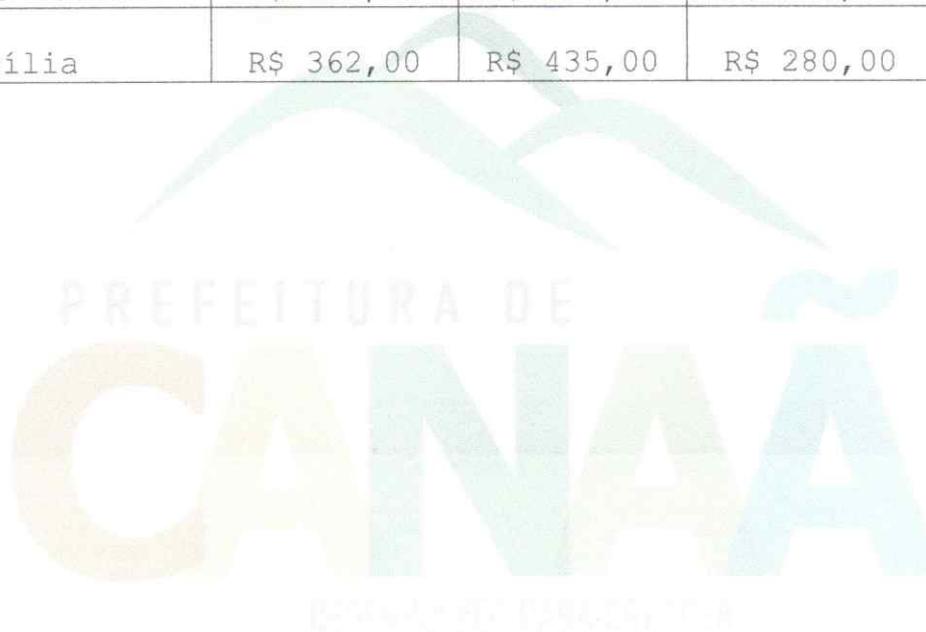
Canaã, 12 de agosto de 2025.


JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Anexo I

Distância/Referência	Agentes Políticos		Servidores Públicos	
	Alimentação	Hospedagem	Alimentação	Hospedagem
50 a 100 KM (Úba, Ponte Nova)	R\$ 72,00	R\$ 200,00	R\$ 65,00	R\$ 200,00
101 a 250 KM (Juiz de Fora)	R\$ 101,00	R\$ 290,00	R\$ 95,00	R\$ 250,00
251 a 400 KM (Belo Horizonte)	R\$ 246,00	R\$ 348,00	R\$ 145,00	R\$ 300,00
Acima de 400 KM	R\$ 290,00	R\$ 377,00	R\$ 190,00	R\$ 350,00
Brasília	R\$ 362,00	R\$ 435,00	R\$ 280,00	R\$ 390,00





ANEXO II

Processo de Concessão de Diária

SERVIDOR

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

DESTINO:

PERÍODO DE AFASTAMENTO PREVISTO

___/___/___

A

___/___/___

OBJETIVO

___/___/___
Data

ASS. Servidor

Espécie	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Alimentação			
Hospedagem			
Valor Total para adiantamento:			

Autorização de concessão de diária

EM ___/___/___

Prefeito Municipal

PERÍODO DE AFASTAMENTO REALIZADO

___/___/___

A

___/___/___

Diária à complementar

Saldo a ser restituído:

APROVAÇÃO DE DESPESA

___/___/___

Prefeito Municipal

___/___/___

Nome e Assinatura